

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO: PBS N. 004/2017
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARECER n. 060/2017

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Material Hospitalar, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Inaugurada a fase externa, com a publicação do instrumento convocatório (fls. 220/224), a empresa ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ME apresentou impugnação na qual afirma não ser possível exigir dos licitantes, para a comprovação de sua qualificação técnica, o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem (CBPDA), exigência que, *in casu*, encontra-se no item 1.2.5.e do Anexo II do Edital., a saber:

“e) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e cópia legível da sua publicação no Diário Oficial da União, para a comercialização de Materiais, Saneantes, Correlatos Cosméticos e Medicamentos, e os certificados de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição, do objeto desta licitação. Prova de que a licitante proponente transportará o objeto desta licitação através de empresas legalmente autorizadas pela ANVISA.”

Através do Parecer Jurídico n. 46/2017 (fls. 259/261), a Procuradoria-Geral do Município opinou pela regularidade do edital e, conseqüentemente, pelo indeferimento da impugnação apresentada.

Realizado o certame, sobreveio o Memorando n. PMA 011-2017 da Comissão Permanente de Licitação (fls. 1144), nos seguintes termos:

“Considerando os muitos questionamentos em torno do Pregão Presencial n. PMA 004/2017, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, com a inclusão no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL

DE ANTONINA

Estado do Paraná

da exigência da Certidão de Boas Práticas, onde serão desclassificadas muitas empresas, deixando somente uma como vencedora, solicitamos parecer quanto à habilitação destas empresas.

Informamos que o Procedimento Licitatório pode ter sido direcionado, e poderá trazer prejuízos à administração pública com a manutenção das condições editalícias.

Diante disso orientamos e opinamos pela Revogação deste Procedimento Licitatório e a Republicação de um novo Edital corrigindo os vícios questionados.”

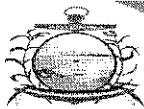
Feito o resumo dos atos praticados até então, verifica-se que, de acordo com a constatação da CPL, a exigência em questão (apresentação de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem), se mantida, implicaria na desclassificação de praticamente todas as licitantes, exceto a empresa V.P MEDICAMENTOS-EIRELLI ME.

Assim sendo, a exigência de fato implicou em prejuízo ao caráter competitivo do certame.

Pelo exposto, apoiado no princípio da autotutela, revejo o meu posicionamento anterior e opino pela revogação do presente pregão, a fim de que sejam realizadas as adequações no instrumento convocatório e novo certame.

Antonina, 12 de abril de 2017.


DÊNIS RAFAEL RAMOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de material hospitalar, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

O Prefeito do Município de Antonina-PR, no uso das atribuições legais que lhe confere, e em conformidade com o Art. 49 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e **CONSIDERANDO:**

- 1) a exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento ter sido questionada através de pedido de impugnação do edital;
- 2) que apenas uma das empresas vencedoras dos itens da licitação apresentou o referido documento;
- 3) o que diz a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
- 4) que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas
- 5) parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

RESOLVE:

Por interesse da Administração, por razões de oportunidade e conveniência **REVOGAR** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017**, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Antonina/PR, 17 de abril de 2017.


José Paulo Vieira Azim
Prefeito